



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 190, ANO 2 | 19 DE NOVEMBRO DE 2020



**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SMHS – Área Especial – Quadra 101
CEP: 70.335-900 | – Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretário de Estado de Saúde do DF

PAULO RICARDO SILVA

Diretor-Presidente Interino do IGESDF

MARIELA SOUSA DE JESUS

Vice-Presidente do IGESDF

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa do IGESDF

MARCELO OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Administração e Logística do IGESDF

SUMÁRIO

ASSESSORIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA3

ASSESSORIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA ESCOLHA PELO GOVERNADOR DE MEMBRO TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

A Comissão Eleitoral designada pela Ordem de Serviço N° 16/2020 – IGESDF/IGES/DP/GAPRE, do Diretor Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF torna público o Edital de convocação para eleição de representantes dos trabalhadores como membro titular e respectivo suplente do Conselho de Administração do IGESDF, conforme regras a seguir expostas:

Art. 1º O presente edital tem como objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas na escolha do representante dos trabalhadores como membro titular e o respectivo suplente para compor o Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelecido no Estatuto do IGESDF.

Art. 2º O membro do Conselho de Administração, representante dos trabalhadores, e seu respectivo suplente, ocupantes de cargos ou empregos de nível superior da área de saúde do IGESDF, serão escolhidos em processo definido pelo Conselho de Administração e executado pela Diretoria Executiva, observado o disposto no art. 7º do Estatuto do IGESDF, para mandato de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, tendo direito a voto os trabalhadores ocupantes de cargos ou empregos de nível superior da área de saúde e em exercício em cada unidade de saúde no IGESDF e formando-se a lista tríplice com os três mais votados.

§ 1º O membro do Conselho de Administração, e seu respectivo suplente, de que trata o Art. 2º, serão indicados em lista tríplice pelas respectivas entidades ou categorias, escolhidos e designados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos

suplentes, não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IGESDF, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, em valor fixado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Todos os membros do Conselho de Administração serão indicados e escolhidos entre cidadãos com formação superior completa, reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos, cumulativamente, os requisitos, vedações e determinações previstas nos §§ 2º a 5º do art. 5º da Lei nº 5.899/2017.

Art. 3º Os candidatos a ocuparem o assento no Conselho de Administração devem atender, cumulativamente, os seguintes requisitos estabelecidos na Lei Nº 5.899/2017:

I- ter, no mínimo, formação acadêmica superior completa, compatível com o cargo para o qual sejam indicados;

II- não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do art. 1º, I, da Lei Complementar Federal Nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010.

Art. 4º É vedada a participação no Conselho de Administração:

I - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;

II - de pessoa que tenha atuado, nos 36 meses anteriores, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que tenha atuado, nos 36 meses anteriores, como participante da estrutura decisória de organização sindical.

§ 1º A vedação prevista no Art. 4º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas, bem como

membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 2º O membro do Conselho de Administração que vier a integrar a Diretoria Executiva do IGESDF deve renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 5º Os candidatos a participarem do pleito a que se refere o presente Edital deverão manifestar o interesse de candidatura por meio de formulário específico a ser adquirido na Assessoria da Presidência do IGESDF e protocolizado até o dia 24 de novembro do ano corrente, no mesmo local, das 8h às 17h.

§1º Juntamente com o formulário de inscrição da candidatura no presente processo eleitoral, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação na Sede da Comissão Eleitoral instalada na Assessoria da Presidência do IGESDF, localizada no 3º andar do PO 700:

I – Declaração de elegibilidade, informando que não está sujeito às vedações previstas em Lei;

II – Cópia de Diploma que comprove a formação acadêmica superior completa;

III – Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;

IV – Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual;

V – Certidão negativa da Justiça Eleitoral;

VI – Certidão negativa relativa a infração ético-profissional expedida pelos respectivos conselhos ou órgãos de classe.

Art. 6º O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
18/11/2020	Divulgação do Edital de convocação para eleição.
18 a 24/11/2020	Prazo para entrega do formulário de inscrição da candidatura e documentação, conforme Art. 5º do Edital de Convocação.

25/11/2020	Homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral.
26/11 a 27/11/2020	Período de recurso em caso de indeferimento de candidatura pela Comissão Eleitoral.
01/12/2020	Resposta aos recursos apresentados à Comissão Eleitoral e divulgação de listagem dos inscritos.
02/12/2020	Prazo para impugnação de candidaturas por parte de outros candidatos.
03/12/2020	Divulgação dos candidatos aptos para participar da eleição
04/12 a 06/12/2020	Divulgação dos candidatos aos colaboradores do IGESDF (Campanha, conforme regras estabelecidas).
07/12/2020	Eleição do representante dos trabalhadores para o Conselho de Administração.
07/12/2020	Apuração dos votos.
08/12/2020	Homologação do resultado final, divulgação dos representantes eleitos e envio dos nomes ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 7º A eleição ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2020, no período de 08h às 17h.

§ 1º A Comissão Eleitoral, caso necessário, recrutará servidores para auxiliar em todo o processo eleitoral.

Art. 8º A apuração dos votos ocorrerá logo após a finalização do processo de votação no dia 07/12/2020, com previsão de início às 18 horas.

Art. 9º A votação será realizada por meio do comparecimento pessoal na unidade de saúde gerida pelo IGESDF, conforme lotação.

§ 1º Para votar é necessário estar portando crachá funcional em bom estado de conservação (dados e foto legíveis) ou documento de identidade com foto.

Art. 10. O voto é facultativo.

Art. 11. A escolha do representante dos trabalhadores para integrar o Conselho de Administração será realizada por meio de cédula devidamente confeccionada com o nome dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 12. A fim de acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, o Conselho de Saúde do Distrito Federal, como órgão de controle social, será comunicado do processo eleitoral.

Art. 13. Os candidatos poderão acompanhar o processo eleitoral, desde que não façam qualquer manifestação ou abordagem aos eleitores dentro das dependências das unidades do IGESDF.

Art. 14. Será permitido que os candidatos realizem campanha entre os dias 04 a 06 de dezembro do ano corrente, nas dependências das unidades de saúde do IGESDF, a fim de que os eleitores possam conhecê-los e fazerem sua escolha, conforme regras abaixo:

I- Os candidatos poderão fazer uso de material e recursos próprios para a campanha;

II- O candidato é responsável pela confecção e envio do material à Comissão Eleitoral, em formato "pdf" com apenas uma lauda, tamanho A4, limitado até 10 (dez) por candidato, até o dia 04/12/2020;

III- Os candidatos poderão divulgar currículo próprio e informações relevantes de sua trajetória profissional e pessoal;

IV- É vedada qualquer tipo de manifestação a respeito dos demais candidatos;

V- Não será permitida qualquer forma de manifestação que interfira nas atividades habituais do hospital.

Art. 15. A Comissão Eleitoral realizará a divulgação do processo eleitoral no site do IGESDF e providenciará os cartazes para ampla divulgação nas unidades de saúde do IGESDF, atendendo ao princípio da transparência.

Art. 16. Caso necessário, o cronograma do processo eleitoral poderá ser

ajustado pela Comissão Eleitoral, mediante comunicação prévia aos candidatos e eleitores.

Art. 17. A divulgação de todas as fases do processo eleitoral, inclusive deste edital, será realizada por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 04016- 00104224/2020-23.

Art. 18. O candidato que descumprir o presente Edital será desclassificado do processo eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Brasília - DF, 18 de novembro de 2020

Rosiane Wekerlin Gonçalves Pacheco
Erik Cardoso Alves
Thais Martins de Souza
Maria Erlane Pereira Rosa
Comissão Eleitoral